

Diário do Legislativo de 13/05/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - LEI

2 - ATAS

2.1 - 137ª Reunião Ordinária

2.2 - Reunião de Debates

2.3 - 14ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

2.4 - Reuniões de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - TRANSCRIÇÃO

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

LEI

LEI Nº 13.533, de 11 de maio de 2000

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a remuneração de cargo de provimento em comissão para fins de apostilamento e aposentadoria.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, ficando seu parágrafo único transformado em § 1º:

"Art. 1º -

§ 2º - Se a aposentadoria ou o impedimento definitivo para o exercício do cargo de provimento em comissão forem causados por acidente de trabalho ou doença profissional, fica assegurada ao servidor a percepção integral da remuneração do cargo em comissão exercido, independentemente do período de exercício."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 11 de maio de 2.000.

Deputado Anderson Aauto - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Antônio Andrade - 2º-Secretário "ad hoc"

ATAS

ATA DA 137ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 11/5/2000

Presidência dos Deputados Durval Ângelo, Luiz Tadeu Leite e Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.018 a 1.021/2000 - Requerimentos nºs 1.374 a 1.382/2000 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Direitos Humanos, de Política Agropecuária, de Transporte e de Meio Ambiente e dos Deputados Pastor George, Adelino de Carvalho e Paulo Pettersen - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Márcio Cunha, Hely Tarquínio, Fábio Avelar e Luiz Tadeu Leite - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2000 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento contido na Mensagem nº 116/2000, do Governador do Estado; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 786 e 787/2000 e 29/99; aprovação - 2ª Fase: Questão de ordem - Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de "quorum" qualificado para a votação de propostas de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 536/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 168/99; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 328/99; emissão de parecer pelo relator; requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite; rejeição do requerimento; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de "quorum" para votação; prejudicialidade do requerimento; discurso do Deputado Mauro Lobo; apresentação e não recebimento de substitutivo do Deputado Mauro Lobo; encerramento da discussão; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos - Questões de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Benê Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Márcio Kangussu, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Rêmolo Aloise, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado, agradecendo convite para a cerimônia de assinatura de convênio entre a Assembléia e a TV Universitária.

Do Sr. Paulo Roberto de Paula, Presidente da MGI - Minas Gerais Participações S.A., encaminhando a documentação solicitada pela CPI do Sistema Financeiro em requerimento encaminhado pelo Ofício nº 404/2000/DLE. (- À CPI do Sistema Financeiro.)

Do Sr. Victor Motta, Coordenador-Geral do Sistema FIEMG, agradecendo convite para a reunião especial para entrega do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Hertz-Heinz Biller.

Dos Srs. David Márcio Santos Rodrigues, Diretor-Geral do Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, e Naftale Katz, Presidente em exercício da FAPEMIG, encaminhando a documentação solicitada pela CPI das Licitações em requerimento encaminhado pelo Ofício nº 726/2000/DLE. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. Vitor dos Santos Martins Ferreira, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Juiz de Fora, solicitando a intervenção dos parlamentares para que os exames gratuitos de DNA sejam realizados com mais rapidez. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Misac Lacerda Mendonça, Vereador à Câmara Municipal de Uberlândia, solicitando providências dos parlamentares com vistas a que os benefícios da Lei nº 14.889, de 1989, do Município de Uberlândia, sejam estendidos a todo o Estado. (- À Comissão do Trabalho.)

Da Sra. Dalva Maria Thomaz Rocha e outros Diretores de SREs no Estado, manifestando indignação pelo afastamento do Sr. Carlos Henrique Leal Porto da Subsecretaria de Administração do Sistema de Ensino. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Roberto Rafael Guidgli Filho, Diretor de Operações da Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL -, agradecendo o convite para participar de evento realizado nesta Casa.

Da Comissão de ex-funcionários da MinasCaixa, solicitando o empenho dos parlamentares para a aprovação do Projeto de Lei nº 40/99. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 40/99.)

TELEGRAMAS

Dos Srs. Fabrício Fernandino, Coordenador do Festival de Inverno da UFMG, Anna Amélia Lopes, Presidente da Sociedade dos Amigos da F.A.O.P., e Sara Ávila, da Diretoria da Escola Guignard, manifestando contrariedade pela não-aprovação do Sr. Hérzio Mansur para exercer a Presidência da F.A.O.P. (- Anexa-se à Mensagem nº 75/99.)

CARTÕES

Do Gen. Bda. Carlos Roberto Reis de Moraes, Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada de Juiz de Fora, agradecendo o convite para a reunião especial de entrega do título de Cidadão Honorário do Estado ao Dr. Hertz-Heinz Biller, Diretor da Mannesmann S.A. no Brasil.

Do Sr. Carlos Volpe de Paiva, Presidente da COHAB-MG (2), agradecendo o convite para participar da reunião comemorativa da chegada dos portugueses no Brasil e da cerimônia de assinatura de convênio entre esta Assembléia e a TV Universitária.

Do Sr. José Luciano Pereira, Subsecretário da Casa Civil, agradecendo o convite para a abertura conjunta do II Encontro Anual da Rede URB - AL - A Democracia na Cidade; do IV Encontro do Corpo Consular; da II Feira de Intercâmbio Cultural de Belo Horizonte; do V Encontro Internacional de Zoológicos e do XXIV Congresso da SZB.

Do Sr. Paulo César Gonçalves de Almeida, Vice-Reitor da UNIMONTES, agradecendo a indicação de seu nome para a outorga da Medalha de Honra da Inconfidência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Luiz Tadeu Leite) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.018/2000

Veda ao Executivo a retenção de pagamentos devidos relativos a direitos pecuniários do servidor público.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedada ao Executivo a retenção de pagamentos devidos relativos a direitos pecuniários constitucionais e legais do servidor público estadual.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2000.

João Batista de Oliveira

Justificação: A retenção de pagamentos relativos a direitos pecuniários constitucionais e legais dos servidores públicos é um claro desrespeito à Constituição do Estado, uma afronta à nossa Lei Maior. Prática antiga, herdada de administrações anteriores, a retenção do pagamento de direitos pecuniários conspira contra a premissa constitucional de valorização do servidor e de seu trabalho e provoca o desestímulo ao exercício de suas funções.

Esse desestímulo é claramente justificado, pois o servidor arbitrariamente privado do recebimento de seus direitos fica em situação embaraçosa e, muitas vezes, forçado à inadimplência em relação a compromissos anteriormente assumidos ou impedido de realizar projetos há muito tempo acalentados.

Com essa retenção indevida, o servidor se vê na incômoda situação de ter de recorrer a Deputados para a liberação dos recursos que lhe são devidos. E de se submeter à humilhação de não poder dispor desses recursos segundo o seu livre-arbítrio, já que o Poder Executivo, quando os libera, o faz parcialmente e quando se alega que eles são necessários para tratamento de saúde e pagamento de contas.

O projeto de lei vem impedir a retenção de recursos relativos a direitos do servidor. Ao se propor tal objetivo, fica evidenciada a intenção de não permitir o desrespeito a uma categoria de trabalhadores que, contra todas as dificuldades, faz sempre o melhor para prestar bons serviços à população.

O momento é oportuno para a apresentação deste projeto, já que o próprio Poder Executivo reconhece aumento expressivo da arrecadação, que poderá ser mais significativo ainda num futuro que já se pode vislumbrar.

Não se pretende aqui criar nenhuma situação embaraçosa para a administração pública estadual. O art. 2º da proposição estabelece um prazo de 180 dias para que o disposto no projeto de lei comece a surtir efeito - tempo mais que suficiente para que o Executivo possa se organizar para poder observar o disposto na lei que certamente se originará desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.019/2000

Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, o seguinte inciso XVIII:

"Art. 3º -

XVIII - veículos destinados à formação de condutores.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2000.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto destina-se a fazer justiça à categoria dos profissionais que utilizam veículos automotores para a formação dos condutores que estarão transitando pelas vias de nosso Estado. Abrange, pois, os veículos de que trata o art. 154 da Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97 - Código Nacional de Trânsito -, os quais são usados pelos instrutores credenciados para a formação de condutores no processo de aprendizagem por que passam as pessoas que têm interesse em se habilitar como motoristas.

Analisando a legislação instituidora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, verificamos uma nítida intenção do legislador de beneficiar determinadas categorias profissionais que usam o automóvel como principal instrumento de trabalho. É o caso dos carros pertencentes a motoristas profissionais autônomos (táxis), dos relativos ao comércio de carros e dos motoristas que realizam transporte escolar rural. Também é o caso de entidades de utilidade pública ou de automóveis de valor histórico.

A situação dos veículos usados para a formação de condutores beneficiará uma categoria específica, para a qual o veículo não é apenas um instrumento de trabalho, mas é o próprio meio de trabalhar. É uma classe de profissionais que não ostenta riqueza e que, a duras penas, arca com o peso do pagamento do IPVA.

Ressalte-se, por outro lado, que isentos do IPVA os centros de formação de condutores poderão investir em outros equipamentos e material didático, proporcionando melhor prestação de serviços e, por conseguinte, instrução mais eficiente dos motoristas que trafegarão nas vias públicas mineiras, reduzindo, assim, os riscos de uma formação precária, inadequada ou insuficiente.

Assim sendo, conto com a sensibilidade dos nobres pares para com o presente projeto de lei, certo de sua relevância para o aperfeiçoamento da legislação que cuida da imposição fiscal no Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.020/2000

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Padre Paraíso - ASCOPP -, com sede no Município de Padre Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Padre Paraíso - ASCOPP -, com sede no Município de Padre Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Maria José Haueisen

Justificação: A referida Associação, fundada em 14/3/89, tem como finalidade o desenvolvimento de programas de proteção à maternidade, à infância e à velhice, principalmente no que se refere à área de saúde.

É relevante mencionar que ela coordena as obras e reivindicações dos moradores do Bairro Pantanal, desenvolvendo ações de alcance social, econômico e educacional.

Por se tratar de uma entidade que norteia seu trabalho pela solidariedade humana, espero contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para que ela seja declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.021/2000

Autoriza o Governo do Estado a substituir o CEASA e a CASEMG pelo Mineirão e pelo Mineirinho, nas negociações com o Governo Federal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a ceder, em substituição ao Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA - e à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais S.A. - CASEMG -, o Estádio Governador Magalhães Pinto - Mineirão e o Ginásio Jornalista Felipe Henriot Drummond - Mineirinho, nas negociações entabuladas com o Governo Federal para autorização da conta gráfica.

Art. 2º - As edificações a serem propostas em substituição, erguidas em terreno de propriedade da autarquia Universidade Federal de Minas Gerais, mediante contrato de comodato, serão previamente avaliadas e ofertadas pelo valor da avaliação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2000.

João Paulo

Justificação: A presença do Estado no setor de distribuição de alimentos é de vital importância para a política agrícola estadual. Trata-se de um setor estratégico que cumpre uma função social de extrema valia para o consumidor, principalmente o de baixa renda. Por outro lado, as atividades desenvolvidas pelo Mineirão e pelo Mineirinho poderão ser significativamente otimizadas com a privatização que se seguiria à operação aqui proposta, levando em conta a enorme capacidade ociosa que hoje possuem. Isso sem se falar nas grandes dificuldades que o Estado tem tido para administrar esses dois centros esportivos.

Outrossim, ao estabelecermos uma hierarquia da importância da presença do Estado nos vários setores da vida de uma sociedade, concluiríamos obrigatoriamente, que a agricultura e o abastecimento devem ter precedência sobre o esporte e o lazer, notadamente num Governo de forte cunho social.

Finalmente, as terras em que se encontram edificados os galpões do CEASA têm sido objeto de questionamento e demandas judiciais, ao passo que o Mineirão e o Mineirinho estão edificados em terras de uma autarquia federal, o que pode funcionar como agente facilitador.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.374/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Associação dos Amigos do Hospital Mário Pena por seus 30 anos de fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.375/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com os Policiais Civis, na pessoa do Secretário da Segurança Pública, pela passagem do Dia do Policial Civil, em 10 de maio. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.376/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sistema FIEMG, na pessoa de seu Presidente, pela passagem do Dia da Indústria. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.377/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a enfermeira Silma Maria Cunha Pinheiro pela conquista do Prêmio Jovem Cientista. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.378/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado à Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, para providências legais cabíveis, o pedido de transferência do detento Rivaldo Leite Lopes, que atualmente cumpre pena na Delegacia de Furtos e Roubos, para a Delegacia de Divinópolis.

Nº 1.379/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Justiça denúncia apresentada a esta Casa pela Sra. Ieda Fonseca, esposa do detento Wagner Alves Moraes.

Nº 1.380/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Defensoria Pública denúncia apresentada a esta Casa pelo detento Célio Inácio.

Nº 1.381/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Segurança Pública denúncia apresentada a esta Casa pelo advogado Geraldo Eugênio Faria dos Santos.

Nº 1.382/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja aumentado o efetivo das Polícias Civil e Militar na região dos Bairros Palmital, Conjunto Cristina, São Benedito e São Cosme, em Santa Luzia. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Direitos Humanos, de Política Agropecuária, de Transporte e de Meio Ambiente e dos Deputados Pastor George, Adelino de Carvalho e Paulo Pettersen.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Márcio Cunha, Hely Tarquínio, Fábio Avelar e Luiz Tadeu Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

- Os nomes dos membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2000 foram publicados na edição anterior.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Meio Ambiente - aprovação, na 35ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 816/2000, do Deputado Ambrósio Pinto, e do Requerimento nº 1.342/2000, do Deputado Edson Rezende; de Transporte - aprovação, na 37ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.320/2000, da Deputada Maria Olívia; 1.331/2000 e 1.341/2000, do Deputado Edson Rezende; 1.337 a 1.339/2000, do Deputado Paulo Pettersen; de Política Agropecuária - aprovação, na 36ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 834/2000, do Deputado Ivo José, e dos Requerimentos nºs 1.280/2000, da Deputada Elbe Brandão, e 1.336/2000, do Deputado Dimas Rodrigues; de Direitos Humanos - aprovação, na 42ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.323 a 1.330/2000, da Comissão de Direitos Humanos; e 1.343/2000, do Deputado Cabo Moraes; e de Administração Pública - aprovação, na 36ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.318/2000, do Deputado Sebastião Costa, e 1.344/2000, do Deputado Cabo Moraes (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Adelino de Carvalho - seu desligamento, como membro efetivo, da Comissão de Defesa do Consumidor (Ciente. Publique-se. Cópia à Área de Apoio às Comissões.); e Paulo Pettersen - indicação do Deputado Geraldo Rezende para atuar como membro efetivo da Comissão

de Defesa do Consumidor, em substituição ao Deputado Adelino de Carvalho (Ciente. Designo. À Área de Apoio às Comissões e cópia às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento contido na Mensagem nº 116/2000, do Governador do Estado, solicitando a retirada das Propostas de Emendas à Constituição nºs 34 e 35, contidas nas Mensagens nºs 101 e 102/2000, respectivamente. A Presidência defere o requerimento de conformidade com inciso VII do art. 232 do Regimento Interno. Arquivem-se as propostas.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação, sendo aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 786/2000, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a contratar colaboração financeira para os fins que menciona e dá outras providências; 787/2000, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 13.456, de 12/1/2000; e 29/99, do Deputado Márcio Kangussu, que altera a Lei nº 1.185, de 30/4/93, que cria o Fundo SOMMA. À sanção.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, gostaria de levantar, junto à Mesa, uma questão que para nós é muito grave. Na minha região, a região de Barbacena, tenho acompanhado que a Assembléia Legislativa tem promovido publicidade oficial em alguns órgãos de imprensa. E, curiosamente, só os jornais e órgãos de imprensa da região, que estão vinculados ao Governo ou que o apóiam, é que foram objeto de atenção do Poder Legislativo. Gostaria de indagar à Mesa qual o critério utilizado para distribuição de publicidade aqui na Casa, se é critério político, técnico ou se é o Executivo que determina quais são os jornais que receberão publicidade da Assembléia. Do jeito que as coisas estão, não podem continuar. Ou se faz de forma democrática, atendendo de maneira transparente a todos os órgãos de imprensa da região, ou estamos diante de um caso grave. Requeremos à Mesa que demonstre uma planilha para que possamos acompanhar esses gastos. Não é possível que isso continue a ocorrer sem que se leve em conta o lado do Governo e o lado da Oposição. É essa a minha questão.

O Sr. Presidente - Esta Presidência ouviu atentamente a questão de ordem de V. Exa. e vai solicitar à Mesa as devidas providências. V. Exa. terá as informações o mais breve possível.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" qualificado para a votação de propostas de emenda à Constituição, mas que o há para a apreciação das demais matérias da pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 536/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que autoriza a UEMG a receber a Escola Superior de Agronomia e Ciências de Machado como unidade associada. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinam pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 536/99 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 168/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que oferece o Serviço de Orientação e Prevenção ao Câncer Cérvico-Uterino e da Mama no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Designado relator, em Plenário, o Deputado Hely Tarquínio, solicitou o prazo regimental para emitir parecer. Com a palavra, o Deputado Hely Tarquínio, relator do projeto, para emitir seu parecer.

O Deputado Hely Tarquínio emite o seguinte parecer:

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 168/99

Relatório

De autoria da Deputada Elaine Matozinhos, o projeto de lei em epígrafe visa a oferecer, no Estado, o Serviço de Orientação e Prevenção ao Câncer Cérvico-Uterino e da Mama.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Diante da perda de prazo para apreciação da proposta pelas Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, foi o projeto incluído em ordem do dia, nos termos do disposto no art. 145, § 2º, do Regimento Interno, cabendo-nos emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

A proposição em comento dispõe sobre as ações de orientação, prevenção e tratamento dos cânceres cérvico-uterino e da mama. As ações a serem implementadas pelo poder público são as seguintes: atendimento clínico preventivo e ambulatorial pela rede do SUS; implantação de um modelo assistencial que conte com equipes de especialistas em oncologia, em número suficiente, dotadas de conjunto de aparelhos de diagnóstico, constando de, no mínimo, um mamógrafo e um colposcópico, conforme demanda de cada região; campanhas periódicas de orientação e publicidade, com produção de material didático a ser distribuído à população; distribuição gratuita de produtos farmacológicos; controle estatístico dos casos atendidos. O art. 4º da proposição em exame enumera as práticas preventivas e curativas do câncer cérvico-uterino. Já o art. 5º autoriza o Executivo a celebrar convênios, contratos e outras formas de parceria com órgãos públicos e privados para a consecução dos objetivos de que trata o projeto.

Cumprido observar que a matéria constante na proposição em análise já foi disciplinada pela Lei nº 11.868, de 28/7/95, mas o projeto introduz novidades em relação a essa norma, notadamente no que diz respeito às técnicas postas à disposição da comunidade.

Reconhecemos o mérito da proposição e, como já existe uma lei estadual sobre a matéria, sugerimos que a proposição em análise seja incluída na legislação em vigor, por meio do Substitutivo nº 1, abaixo transcrito. Com a apresentação desse substitutivo, fica prejudicada a Emenda nº 1, do Deputado Edson Rezende, recebida antecipadamente em Plenário, conforme o art. 188, § 4º, do Regimento Interno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 168/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ficando prejudicada a Emenda nº 1, recebida antecipadamente em Plenário.

Substitutivo nº 1

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.868, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a prevenção e o tratamento do câncer cérvico-uterino e de mama no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.868, de 28 de julho de 1995, fica acrescido das seguintes alíneas "d" e "e" :

"Art. 2º -

III -

d) instalação de um modelo assistencial que compreenda um número suficiente de equipes de especialistas em oncologia e que seja dotado de aparelhos de diagnóstico de acordo com a demanda operada em cada região do Estado, constando de, no mínimo, um mamógrafo e um coloscópio;

e) realização periódica de campanhas de orientação e publicidade institucional.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do substitutivo, fica prejudicada a Emenda nº 1. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 168/99 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 328/99, do Deputado Márcio Kangussu, que altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 6.194, de 26/11/73, que dispõe sobre a Unidade de Tesouraria e a execução financeira do Estado e dá outras providências. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Márcio Cunha solicitou o prazo regimental para emitir parecer. Com a palavra, o Deputado Márcio Cunha, relator do projeto, para emitir seu parecer.

- O Deputado Márcio Cunha emite o seguinte parecer:

PARECER para o 1º turno do PROJETO DE LEI Nº 328/99

Relatório

O projeto em tela, do Deputado Márcio Kangussu, altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 6.194, de 26/11/73, que dispõe sobre a Unidade de Tesouraria e a execução financeira do Estado e dá outras providências.

Foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que perderam o prazo regimental para emissão de parecer.

Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, coube-nos emitir parecer de Plenário sobre a proposição.

Fundamentação

O projeto em epígrafe visa retirar do Sistema de Unidade de Tesouraria a execução orçamentária e financeira de recursos dos fundos já criados e daqueles que vierem a ser instituídos com base na Lei Complementar nº 27, de 18/1/73, e dos recursos pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF.

O autor justifica o projeto alegando que o procedimento do caixa único "coloca sob suspeita a legalidade dessa prática, uma vez que os fundos perderam a autonomia de gerir os seus próprios recursos e, conseqüentemente, de cumprir os objetivos para os quais foram criados".

Entendemos que a instituição do caixa único é um avanço na gestão financeira dos recursos públicos pelo Estado, e a exclusão desses fundos já criados e daqueles que vierem a ser instituídos, bem como do FUNDEF, desvirtua o atual sistema estabelecido pela Lei nº 6.194, de 1973, e pelo Decreto nº 39.874, de 1998.

Tais dispositivos foram criados em cumprimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que instituiu o princípio da Unidade de Tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Devemos informar que os sistemas de Unidade de Tesouraria e caixa único foram criados com o propósito de organizar as contas públicas após longo processo de estudos e sistematizações. A retirada dos fundos desse sistema não significa que eles passarão a cumprir sua finalidade.

Contudo, entendendo a preocupação do autor da proposição, propomos o Substitutivo nº 1, que institui uma reserva técnica dos recursos de órgão, entidade e fundo integrantes do Sistema de Unidade de Tesouraria, transferidos para a Conta Única do Estado, como forma de garantir-lhes um instrumento que assegure a programação financeira mínima para o desempenho de suas atividades e seus objetivos, além de autorizar a participação nos rendimentos auferidos nas aplicações financeiras das disponibilidades de caixa desses recursos.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 328/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

Substitutivo nº 1

Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.194, de 26 de novembro de 1973, que dispõe sobre a Unidade de Tesouraria e a execução financeira do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 6.194, de 26 de novembro de 1973, alterada pela Lei nº 11.730, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 12 e 13, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 12 - Fica instituída reserva técnica financeira na Conta Única do Estado, com percentual a ser definido em decreto pelo Poder Executivo, sobre os saldos transferidos dos recursos financeiros de órgãos, entidades e fundos integrantes do Sistema de Unidade de Tesouraria.

Parágrafo único - O saldo financeiro da reserva técnica a que se refere o "caput" deste artigo será disponibilizado no SIAFI, aos órgãos, às entidades e aos fundos que tiveram seus recursos transferidos para a Conta Única.

Art. 13 - Fica o Estado autorizado a repassar às entidades e aos fundos integrantes do Sistema de Unidade de Tesouraria a remuneração líquida obtida nas aplicações financeiras das disponibilidades de caixa dos seus recursos transferidos à Conta Única do Estado, de forma proporcional à sua utilização."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sr. Presidente, muito embora esse assunto tenha dado a este relator um certo trabalho, foi um prazer relatá-lo aos ilustres Deputados. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, solicitando adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 328/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Luiz Tadeu Leite - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 10 Deputados. Não há "quorum" para votação. A Presidência a torna sem efeito.

Questões de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Gostaria que V. Exa. averiguasse nas comissões, porque, salvo engano, com a vontade de votar esta Casa está, temos nada mais, nada menos que 30 a 40 Deputados nas comissões. Esta Casa quer votar e gostaria que se levassem em conta os Deputados que estão nas comissões, ou então que se fizesse a recomposição de "quorum".

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, V. Exa. deu o resultado da votação sem considerar a contagem dos Deputados nas comissões. Gostaria de saber quantos Deputados estão nas Comissões. Solicitamos a recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Marco Régis) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 28 Deputados. Não há "quorum" para a votação, mas o há para discussão. Portanto, fica prejudicado o requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Mauro Lobo.

- O Deputado Mauro Lobo profere discurso, que será publicado em outra edição.

- Vem à Mesa substitutivo do Deputado Mauro Lobo, cujo teor é idêntico ao apresentado pelo relator, motivo por que a Mesa, termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber o substitutivo.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, como não tem "quorum"? Acabou de ser feita a verificação. Peço, então, a recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 13 Deputados. Não há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Questões de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, a base do Governo não está querendo votar, e já estou preocupado, pensando se não é para impedir a votação da proposta de emenda à Constituição que vai permitir o reajuste do salário do servidor. Quero deixar registrado o esforço que o Governo está fazendo para encerrar este processo de votação e esta sessão. Muito obrigado.

O Deputado Luiz Tadeu Leite - Quero esclarecer ao Deputado que me antecedeu que a proposta de emenda à Constituição está tendo sua tramitação normal, que não tem como ser antecipada, porque agora é que começa sua tramitação nesta Casa. Se continuássemos aqui, hoje, até meia-noite, não poderíamos apreciá-la nesta sessão. Não temos matéria

substancial, talvez, daí do desinteresse dos Deputados pela presença. Não há estratégia do Governo, pelo contrário, o Governador Itamar Franco está aguardando não só a aprovação da proposta de emenda à Constituição, como a da própria lei delegada, que era para ter sido apreciada hoje e, infelizmente, não foi.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 12, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 12/5/2000

Presidência do Deputado João Leite

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Dimas Rodrigues - João Leite - José Henrique - Wanderley Ávila.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião especial de segunda-feira, dia 15, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dez horas do dia vinte e cinco de abril de dois mil, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Anderson Aduato, Presidente; José Braga, 1º-Vice-Presidente; Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário; e Gil Pereira, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, a Mesa aprova as novas estruturas dos gabinetes dos Deputados Geraldo Rezende, Hely Tarquínio, Dalmo Ribeiro Silva, Luiz Menezes, João Batista de Oliveira, Alberto Bejani, Mauro Lobo e Mauri Torres, por meio das Deliberações da Mesa nºs 1.868, 1.869, 1.870, 1.871, 1.872, 1.873, 1.874 e 1.875/2000, respectivamente. Logo após, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.645, 1.675, 1.719, 1.776, 1.795, 1.805, 1.815, 1.819, 1.826, 1.828 e 1.829, de 1999, e 1.842, 1.845, 1.863, 1.868, 1.869, 1.870, 1.871, 1.872, 1.873, 1.874 e 1.875, de 2000. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando Denyse Rabelo Costa do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do Governo; exonerando Regina Celi Vidal Campelo do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do Governo; nomeando José Luiz Alves para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II – 8 horas; nomeando Luci Lanuci Carneiro para o cargo de Secretário de Gabinete II – 8 horas; nomeando Armando Caetano de Lima para o cargo de Assistente de Gabinete – 8 horas; nomeando Edson Pereira de Almeida para o cargo de Secretário de Gabinete I – 8 horas; nomeando Eduardo de Oliveira Decat de Moura para o cargo de Secretário de Gabinete I – 8 horas; nomeando Maria Aparecida das Graças Araújo para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas; exonerando, a partir de 30/4/2000, Cleber Lima da Silva do cargo de Secretário de Gabinete II – 8 horas; exonerando, a partir de 30/4/2000, Luiz José Fratini do cargo de Secretário de Gabinete II – 8 horas; exonerando, a partir de 30/4/2000, Mauro Barreto Melo do cargo de Atendente de Gabinete – 8 horas; exonerando, a partir de 30/4/2000, Milton Ferreira de Oliveira Júnior do cargo de Secretário de Gabinete II – 8 horas; exonerando, a partir de 30/4/2000, Luci Lanuci Carneiro do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PPS; exonerando, a partir de 30/4/2000, José Luiz Alves do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do PPS. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 2 de maio de 2000.

Anderson Aduato, Presidente – José Braga – Durval Ângelo – Dilzon Melo – Gil Pereira.

ATA DA 9ª REUNIÃO Ordinária da cpi do sistema financeiro

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia doze de abril de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Canabrava, Doutor Viana, Maria Tereza Lara e Rêmoló Aloise (substituindo este ao Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Canabrava, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a finalidade da reunião é discutir e votar proposições da Comissão. A Deputada Maria Tereza Lara apresenta requerimento em que solicita seja prorrogado, por 60 dias, o prazo de funcionamento desta Comissão. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2000.

Ronaldo Canabrava, Presidente - Maria Tereza Lara - Bilac Pinto - Doutor Viana.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da cpi do sistema financeiro

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e seis de abril de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Canabrava, Doutor Viana, Maria Tereza Lara e Bilac Pinto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Canabrava, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina à discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Ronaldo Canabrava passa a Presidência ao Deputado Doutor Viana e, na oportunidade, apresenta dois requerimentos nos quais solicita seja ouvido nesta Comissão o Sr. Geraldo Lemos Filho, acionista minoritário do BEMGE quando de sua privatização; e sejam convidados a prestar esclarecimentos a esta Comissão os Srs. Ronaldo Locatelli, ex-Diretor do BEMGE; Márcio Favilla e Armando Souto, funcionários do BDMG; Marcos Raimundo Pessoa Duarte, ex-Presidente do BDMG; Paolo Zaghen, ex-Presidente do Banco Central e atual Presidente do Banco do Brasil; o Delegado Regional e o Diretor de Privatizações do Banco Central; e representantes do Banco Patrimônio S.A. e Banco Pactual S.A., ambos de São Paulo. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. O Deputado Doutor Viana retorna a direção dos trabalhos ao Deputado Ronaldo Canabrava. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2000.

Ronaldo Canabrava, Presidente - Maria Tereza Lara - Doutor Viana - Dinis Pinheiro.

ATA DA 34ª REUNIÃO Ordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quinze horas e quinze minutos do dia três de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cabo Morais, Maria José Hauelsen, Adelino de Carvalho, Carlos Pimenta e Glycon Terra Pinto, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado José Milton. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cabo Morais, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria José Hauelsen, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Registram-se as seguintes correspondências: do Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas e do Sr. José Antônio Baeta de Melo Cançado, Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, publicadas no "Diário do Legislativo" de 20/4/2000. O Presidente informa que a reunião se destina a debater o tema "lixo hospitalar" com diversos convidados e discutir e votar proposições da Comissão. Em seguida, registra a presença dos Srs. João Batista de Souza, Chefe da Vigilância Sanitária Municipal; Célio Esteves Guedes, representando a FHEMIG; Heuder Pascele Batista e Izabela de Siqueira Reis Regueira, representantes da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU -; Maeli Estrela Borges, Presidente da Comissão Permanente de Apoio ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - COPAGRESS -; Adélia Aparecida Marçal dos Santos, Presidente da Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar - ABIH -; Maria Lúcia Lira de Oliveira e Maurício Drumond, representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM -; Maria Ângela de Avelar Nogueira, Diretora de Vigilância de Estabelecimentos de Saúde da SVS-SES; e Marco Aurélio Moreira, Diretor da Oxigás Resíduos Especiais. O Presidente passa a palavra aos convidados, que, cada um por sua vez, fazem as considerações iniciais. São abertos os debates, com a participação dos convidados e dos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. São votados e aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita reunião conjunta com a Comissão de Turismo, Indústria e Comércio para debater o Projeto de Lei nº 799/2000; do Deputado Ambrósio Pinto, em que solicita realização de audiência pública em São João del-Rei, para apurar as causas e buscar soluções para o problema das rachaduras das casas situadas no centro histórico desse município, na área da Rua do Barro; do Deputado Márcio Kangussu solicitando providências à Fundação Nacional de Saúde, para que as ações propostas no Relatório Final da Comissão Especial do Cólera no Jequitinhonha sejam implementadas em Pedra Azul, a fim de impedir o retorno da epidemia, tendo em vista que a causa da doença tem a sua origem na falta de saneamento básico e de tratamento de esgoto. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2000.

Cabo Morais, Presidente - Maria José Hauelsen - Ailton Vilela.

ATA DA 18ª REUNIÃO Extraordinária da CPI do Narcotráfico

Às dezesseis horas do dia nove de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcelo Gonçalves, Marco Régis, Rogério Correia, Agostinho Silveira (substituindo este ao Deputado Sargento Rodrigues, por indicação da Liderança do PL) e Dimas Rodrigues (substituindo o Deputado José Henrique, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcelo Gonçalves, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que o Deputado José Henrique, que não está presente devido a viagem oficial ao Rio Grande do Sul, justificou sua ausência. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir o depoimento dos intimados pela CPI e tratar de assuntos da Comissão. O Deputado Rogério Correia lê ofícios do Sr. Eduardo Morato, Procurador da República, reafirmando sua disposição em colaborar com a Comissão; dos Vereadores à Câmara Municipal de São Francisco, oferecendo apoio ao Deputado Arlen Santiago; e do Sr. Afonso Edson da Silva, Delegado Regional de Polícia de Governador Valadares, encaminhando o rol de policiais civis transferidos e sua atual situação. A seguir, o Deputado Rogério Correia apresenta requerimentos em que solicita sejam ouvidos pela Comissão o Sr. Kennedy Amorim e a Sra. Euvânia Luiz e seja fornecida proteção especial aos depoentes convocados pela Comissão. Submetidos a votação, são aprovados os requerimentos. Prosseguindo, o Presidente determina a entrada na Sala do Sr. Kennedy Amorim, lê os procedimentos legais pertinentes à Comissão, concede a palavra ao depoente e, logo após, aos membros da Comissão. Segue-se o interrogatório, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente informa que, após ouvir o detento Paulo Giovanni Scheifer, as providências legais e administrativas cabíveis serão tomadas pela Corregedoria da Polícia Civil. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Paulo Piau - Rogério Correia - José Henrique - Carlos Pimenta - Marco Régis - Sargento Rodrigues.

ATA DA 36ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às dez horas do dia dez de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Doutor Viana, Agostinho Patrús, Alberto Bejani e Cristiano Canêdo (substituindo este ao Deputado Arlen Santiago, por indicação da Liderança do PTB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, acusa o recebimento do Projeto de Resolução nº 916/2000 e designa o Deputado Doutor Viana como relator da matéria. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Doutor Viana emite parecer pela aprovação do Projeto de Resolução nº 916/2000 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Colocado o parecer em discussão, o Deputado Agostinho Patrús apresenta proposta de emenda à proposição, a qual é acatada pelo relator. Colocado em votação, é aprovado o parecer que opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 916/2000 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 2, desta Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. São colocados em votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 1.318 e 1.344/2000, dos Deputados Sebastião Costa e Cabo Morais, respectivamente. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. É apresentado requerimento do Deputado Amílcar Martins, em que solicita seja convidado o Sr. José Maria Couto Moreira, Diretor-Geral da Imprensa Oficial, para prestar informações sobre a cobrança pelo acesso ao "Minas Gerais" na Internet. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. A seguir, é apresentado requerimento solicitando a realização de reuniões extraordinárias em diversas regiões do Estado (Uberlândia, Uberaba, Pouso Alegre, Juiz de Fora, Ipatinga, Montes Claros e Contagem), com a finalidade de debater com os diversos setores envolvidos o Projeto de Lei Complementar nº 17/99, do Tribunal de Justiça do Estado, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se hoje, às 15 horas, com a finalidade de se ouvir o Sr. Pedro Magalhães Bifano, Presidente da CDI-MG, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2000.

Ambrósio Pinto, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Bilac Pinto - José Henrique.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 39ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 10 horas do dia 16/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir o impacto que a Emenda à Constituição nº 25, de 14/2/2000, que dispõe sobre os limites de despesas da Câmara municipal, trouxe para as finanças dos municípios.

Convidados: Sra. Arlete Nogueira, Vereadora; Srs. Tarcisio Delgado, Prefeito Municipal, Púlbio Chaves, Marconi Braga, Paulo Neves de Carvalho, Gilson Liboreiro da Silva, Presidentes das Associações Microrregionais do Estado e da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 37ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 16/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei n.ºs 811/2000, da Deputada Maria Olívia; 824/2000, do Deputado Márcio Kangussu; 833/2000, do Deputado José Milton.

Requerimento n.º 1.334/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 33ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 16/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento n.º 1.364/2000, do Deputado Rêmoló Aloise.

Realização de discussão sobre o trabalho gráfico editorial de caráter ecológico realizado pelo Sr. Cyro José Soares e sua equipe de profissionais especializados, com o apoio de entidades internacionais, a qual contará com a presença dos seguintes convidados: Srs. Tilden Santiago e Manoel Costa, Secretários de Meio Ambiente e do Turismo, respectivamente; José Francisco de Salles Lopes, Presidente da BELÓTUR; Sr. Cyro José Soares e sua equipe.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da CPI das Construtoras, a realizar-se às 15 horas do dia 16/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da Comissão Especial do Rio São Francisco, a realizar-se às 16 horas do dia 17/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente e programar os trabalhos da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da CPI do Fundo SOMMA, a realizar-se às 9h30min do dia 18/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os seguintes Vereadores da Câmara Municipal de Unaí: Adelson Pinto de Carvalho, Adriano Rodrigues Adjuto, Alberto Tadeu Martins Ferreira, Crecêncio Martins de Sousa, Danilo Emerson Corrêa, José Antônio Pereira da Costa, José Batista Araújo, José Eustáquio de Freitas, José Maria da Silva, José Maria Mendes, José Mário Kazmirczak, Lúcio Altair Ribeiro de Sá, Maria das Dores Campos Abreu Lousada, Osmar Pereira Leilão e Umberto Batista Figueiredo, com a finalidade de discutir denúncias apresentadas à Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o Sr. Ayrton Maia, Auditor-Geral do Estado, quanto aos resultados das investigações por ele realizadas sobre o assunto objeto da Comissão; e os Srs. Márcio Tadeu Pereira, Luciano José de Oliveira e Mário Márcio Magalhães, respectivamente, ex-Presidente, ex-Diretor Administrativo e ex-Diretor de Operações da Loteria Mineira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 15/5/2000, destinada à entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Hertz-Heinz Biller, Diretor-Geral da Mannesmann no Brasil.

Palácio da Inconfidência, 12 de maio de 2000.

Anderson Aauto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Irani Barbosa, Olinto Godinho, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/5/00, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 2º Turno, do Projeto de Resolução 916/2000, da Comissão de Constituição e Justiça e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2000

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Márcio Kangussu, Alberto Bejani e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/5/2000, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2000, do Governador do Estado, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2000.

Mauro Lobo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Agostinho Silveira, Antônio Genaro, Bené Guedes, Maria Tereza Lara e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/5/2000, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvirem os Srs. José Augusto Trópia Reis e Murílio de Avellar Hingel, respectivamente, Secretários da Fazenda e da Educação, e de se colherem subsídios para a discussão do Projeto de Lei nº 879/2000, do Governador do Estado.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2000.

Ermano Batista, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 848/2000

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Aauto, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Recreativa e Cultural a 1ª Bateria de Carneirinho, com sede nesse município.

A proposição foi considerada, pela Comissão de Constituição e Justiça, jurídica, constitucional e legal na forma em que foi apresentada.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, compete agora a este órgão colegiado apreciá-la, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Recreativa e Cultural a 1ª Bateria de Carneirinho é entidade regularmente constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, criada com o objetivo de proporcionar à comunidade local um espaço participativo e democrático, em que são desenvolvidas atividades sociais, culturais, recreativas. Busca, assim, desenvolver o espírito de união, confraternização e entretenimento, sem distinção de raça, cor, credo ou condição econômica.

Entendemos meritória a prática de atividades divulgadoras da cultura de modo geral e da música em particular, uma vez que elas proporcionam maior desenvolvimento pessoal e social.

Portanto, em reconhecimento de suas iniciativas, afigura-se-nos justa e oportuna a intenção de se prestar homenagem à referida entidade.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 848/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2000.

Antônio Carlos Andrada, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 46/99

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, desarquivado a pedido do Deputado Adelmo Carneiro Leão, nos termos do art. 232, XXXII, do Regimento Interno, cria o Conselho Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências.

Publicado, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para emitir parecer. Com base no art. 140 do Regimento Interno, o autor requereu a remessa do projeto à Comissão de Saúde. Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição.

Fundamentação

A proposição tem por escopo a criação do Conselho Estadual de Saneamento Básico, ao qual se refere o art. 192, § 1º, da Constituição Estadual, "in verbis":

"Art. 192 - O Estado formulará a política e os planos anuais estaduais de saneamento básico.

§ 1º - A política e os planos plurianuais serão submetidos a um Conselho Estadual de Saneamento Básico".

Consustanciada na Lei nº 11.720, de 19/12/94, a política estadual de saneamento básico tem por objetivo assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade ambiental urbana e rural. Para o alcance desse objetivo, a política estadual de saneamento básico prevê um Sistema Estadual de Saneamento Básico, o qual representa o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas competências e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, a definição das estratégias e a execução das ações de saneamento básico, conforme se infere dos arts. 8º e 9º da referida lei.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do art. 14 da mencionada lei, o Conselho Estadual de Saneamento Básico - CESB - é um órgão colegiado de nível estratégico superior do Sistema Estadual de Saneamento Básico, a ser criado por lei específica.

Conforme dispõe o art. 2º do projeto, o referido Conselho, constituído de 42 membros, terá assegurada a representação paritária da sociedade civil e do poder público.

O art. 3º refere-se à implantação de uma Secretaria Executiva, responsável pelas ações de cunho operacional do órgão a ser criado, estabelecendo que o Estado viabilizará recursos orçamentários para esse fim.

O § 4º do art. 2º dispõe que a presidência do Conselho será exercida pelo titular da Secretaria de Estado a que estarão vinculadas as ações.

É inegável a necessidade de criação do Conselho Estadual de Saneamento Básico, com a competência de gerenciar os recursos financeiros de órgãos estaduais e municipais, bem como de fiscalizá-los, para a adequada implementação de uma política de infra-estrutura de saneamento no Estado. A justificativa do projeto expõe, de forma extensa e clara, as carências do Estado na área do saneamento básico.

Ressalte-se também que a proposição teve por base ampla discussão realizada no Seminário Saneamento Básico, promovido por esta Casa em 1992. A matéria foi apresentada na legislatura passada e desarquivada no início deste ano. Durante os vários meses em que esteve em tramitação, foram recebidas sugestões de órgãos ligados ao setor de saneamento, as quais foram de enorme valia. O tema esteve recentemente em pauta nesta Comissão, para que fosse devidamente discutido. Em tal momento, mais uma vez ficou evidente a necessidade de criação do Conselho que se pretende instituir.

Apresentamos um substitutivo, como forma de atender às sugestões recebidas, entre as quais destacamos a redução do número de componentes do Conselho, considerado por nós excessivo na forma original do projeto. A composição atual, de 26 membros, irá torná-lo mais ágil e operativo.

Consideramos, pois, de suma importância a aprovação da matéria.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 46/99 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Cria o Conselho Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual de Saneamento Básico - CESB -, órgão deliberativo e colegiado, de nível estratégico superior, do Sistema Estadual de Saneamento Básico, conforme determinam o art. 192 da Constituição Estadual e o art. 14 da Lei nº 11.720, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 2º - São competências do CESB:

I - aprovar a proposta do projeto de lei que dispõe sobre o Plano Estadual de Saneamento Básico, apresentado quadrienalmente pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa, até o dia 30 de junho do primeiro ano de mandato do Governador do Estado;

II - apreciar e publicar, até 30 de abril, relatório anual sobre a situação de salubridade ambiental no Estado;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Estadual de Saneamento Básico;

IV - supervisionar e acompanhar a atualização anual do Plano Estadual de Saneamento Básico, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.720, de 29 de dezembro de 1994;

V - apreciar e aprovar a proposta de orçamento anual do setor público estadual na área de saneamento básico;

VI - decidir sobre a alocação de recursos financeiros para os órgãos estaduais e municipais, bem como fiscalizar sua aplicação;

VII - implementar e manter um programa de avaliação de custos, de forma a gerar indicadores;

VIII - coordenar a integração da área de saneamento básico com as demais áreas da administração estadual, sobretudo as de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e habitação;

IX - fomentar, em sua área de atuação, a formação de recursos humanos, o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica;

X - estimular a institucionalização de programas de educação em saúde, com ênfase em saneamento básico, nos vários níveis de ensino e nos meios de comunicação de massa;

XI - propiciar, por todos os meios ao seu alcance, o acesso da população a informações sobre saneamento.

Art. 3º - Será assegurada a representação paritária da sociedade civil organizada e do poder público no CESB.

§ 1º - Representam a sociedade civil organizada no CESB:

I - um representante de entidades associativas de empresas de consultoria e de prestação de serviço;

II - um representante de entidades associativas de empresas de construção civil;

III - um representante de empresas de fabricação e comercialização de produtos industriais utilizados em saneamento ambiental;

IV - um representante dos sindicatos de trabalhadores nas áreas de saneamento básico com sede em Minas Gerais;

V - três representantes de associações de moradores de bairros, vilas e favelas legalmente constituídas no Estado;

VI - um representante das associações não governamentais legalmente constituídas no Estado para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

VII - dois representantes de associações não governamentais legalmente constituídas no Estado especializadas em saneamento;

VIII - um representante de associações não governamentais legalmente constituídas no Estado especializadas em recursos hídricos;

IX - um representante de entidades civis representativas de categorias profissionais liberais ligadas ao saneamento básico, com sede no Estado;

X - um representante de professores de ensino superior de matérias relacionadas a saneamento básico, recursos hídricos e proteção ambiental, com exercício no Estado.

§ 2º - Representam o poder público no CESB:

I - o Secretário de Estado da Saúde;

II - o Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - o Secretário de Estado da Habitação;

IV - o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V - o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

VI - o Secretario de Estado de Ciência e Tecnologia;

VII - o Secretário de Estado de Turismo;

VIII - um representante dos sistemas municipais de limpeza urbana;

IX - dois representantes dos sistemas municipais de água e esgoto;

X - um representante da Fundação Nacional de Saúde;

XI - um representante das instituições públicas que desenvolvem pesquisas tecnológicas na área de saneamento básico;

XII - um representante da COPASA-MG.

§ 3º - Cada membro do CESB terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 4º - O CESB será presidido pelo representante da Secretaria de Estado a que estiverem subordinadas as ações de saneamento básico.

Art. 4º - O CESB contará com uma Secretaria Executiva, responsável pelas ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e pelo município das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único - O Estado assegurará recursos para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do CESB e de sua Secretaria Executiva.

Art. 5º - O regulamento do CESB disporá sobre a formação de câmaras especializadas, sobre a estrutura administrativa de sua Secretaria Executiva e sobre a dinâmica das reuniões plenárias, além de outras questões de caráter específico.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Miguel Martini, Presidente - Edson Rezende, relator - Dimas Rodrigues - Pastor George.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 798/2000

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela tem por objetivo estabelecer condição para o funcionamento de câmaras de bronzeamento artificial.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 18/2/2000, foi o projeto enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela visa a estabelecer condição para o funcionamento de câmaras de bronzeamento artificial, tornando obrigatória a afixação, nas dependências do estabelecimento que oferece serviços de bronzeamento artificial, de cartaz de advertência sobre os riscos de tal procedimento.

Há vários anos, o bronzeamento artificial vem sendo utilizado mundialmente. Ele é feito por meio de lâmpadas que emitem raios ultravioleta A (UVA) em quantidade duas a três vezes maiores que a emitida pelo sol. Os equipamentos de bronzeamento artificial foram, inicialmente, desenvolvidos para finalidades terapêuticas e utilizados em algumas doenças de pele que se beneficiam com a emissão da radiação UV, associada ao uso de medicamentos específicos e feita sob rigoroso controle. Com o decorrer do tempo, esses equipamentos passaram a ser usados também para obtenção de efeitos estéticos.

O procedimento em questão é contra-indicado pelas sociedades médicas de todo o mundo, e a relação do número de exposições com a incidência de câncer de pele é confirmada na literatura médica. No entanto, a população, em geral, pouco sabe sobre as conseqüências dessa prática, pois os efeitos da radiação são cumulativos e aparecem tardiamente.

Conforme dispõe o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, Lei nº 13.317/99, os estabelecimentos que oferecem serviço de bronzeamento artificial podem ser considerados "estabelecimentos de serviço de interesse da saúde" e, sendo assim, ficam obrigados a "fornecer ao usuário do serviço (...) as informações necessárias para sua utilização adequada e para a preservação de sua saúde" (arts. 82, VI, e 83, VIII).

Considerando que, no Brasil, o câncer de pele é o mais freqüente de todos, é dever do Estado alertar a população para o fato de que o bronzeamento artificial é um fator de risco para o desenvolvimento desse tipo de câncer e deve, na medida do possível, ser desencorajado. É nesse sentido que a proposição em tela guarda seu mérito, merece, entretanto, algumas modificações.

A alteração no art. 1º visa a deixar a definição da forma do cartaz de advertência a cargo do órgão estadual responsável pela promoção e pela proteção da saúde, considerando que dele vêm informações mais precisas e terminologia apropriada para a matéria. Com relação ao parágrafo único do art. 1º, a modificação tem o objetivo de tornar mais claras as sanções cabíveis. Já a mudança no art. 2º tem o intuito de melhorar a técnica legislativa. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao projeto.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 798/00, no 1º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece condição para o funcionamento de câmaras de bronzamento artificial.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o estabelecimento que oferece serviço de bronzamento artificial obrigado a afixar, em local visível, cartaz de advertência relativo aos riscos de tal procedimento, na forma estabelecida pelo órgão estadual responsável pela promoção e pela proteção da saúde.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas pela legislação sanitária, em especial a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 3º - O Estado regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Miguel Martini, Presidente - Pastor George, relator - Dimas Rodrigues - Edson Rezende.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 818/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Canabrava, o projeto em epígrafe cria o Programa Leitura de Jornais e Periódicos em sala de aula e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/2/2000, a matéria foi distribuída a esta Comissão para ser examinada quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188 c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame objetiva criar um programa de leitura de jornais e periódicos nas salas de aula das escolas públicas estaduais.

Em sua justificação, o autor afirma que o programa visa a estimular o hábito da leitura nas crianças desde cedo, propiciando-lhes a formação de uma consciência crítica em relação à política, à economia e principalmente à história do País e em particular do Estado.

Argumenta também que as bibliotecas existentes nas escolas estaduais apresentam, na sua maioria, um acervo defasado, causando desinteresse e uma total desmotivação.

Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre educação, cultura, ensino e desporto, de acordo com o inciso IX do art. 24 da Carta Federal.

A Constituição da República preceitua, em seu art. 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Esse dispositivo foi reproduzido na Constituição Estadual em seu art. 195.

A medida preconizada não contraria a Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; pelo contrário, guarda estrita consonância com os seus mandamentos, sobretudo com o consignado no art. 26, § 1º, segundo o qual os currículos dos ensinos fundamental e médio devem abranger, além do estudo de língua portuguesa e matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil.

Cabe salientar que o Programa não acarretará despesas para o poder público, visto que será custeado pela iniciativa privada, que terá, como contrapartida, espaço publicitário.

Com relação à iniciativa para iniciar o processo legislativo, a matéria não está entre as que são privativas de qualquer órgão ou poder, nos termos do art. 66 da Constituição Estadual.

Desse modo, não vislumbramos nenhum óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 818/2000.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Ivo José, relator - Bené Guedes - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 844/2000

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em tela concede auxílio-funeral para doadores de órgãos.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/3/2000, foi o projeto enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento tem por objetivo garantir o custeio, pelo poder público, das despesas de sepultamento para as pessoas que, previamente, tenham autorizado a doação de seus órgãos, bem como para doadores cujas famílias autorizem a doação a tempo de providenciar o reaproveitamento dos órgãos.

A partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 9.434, de 4/2/97, a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento foi regulamentada e foram promovidas muitas campanhas de orientação. No entanto, a divulgação que acompanhou a entrada em vigor da nova lei não esclareceu suficientemente a população sobre o assunto, gerando polêmica, desconfiança e uma série de preconceitos.

A existência do diploma legal supracitado não teve, por si só, o condão de aumentar o número de doadores na proporção necessária para atender satisfatoriamente à demanda. Conforme matéria publicada pelo jornal "Folha de S. Paulo" em 21/9/99, há aproximadamente 32 mil pessoas esperando doações de órgãos em todo o País.

Segundo a Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos - ABTO -, menos de 25% dos potenciais doadores (pessoas com morte cerebral confirmada) doaram órgãos. Em pelo menos 30% dos casos, a doação não ocorreu porque a família não autorizou. Esclarecer as pessoas e estimulá-las a doar órgãos é de fundamental importância para se mudar a atual desproporção entre a oferta e a demanda de órgãos e tecidos para transplante no País.

O projeto em comento tem seu mérito ao tentar resgatar a universalidade do acesso à modalidade terapêutica dos transplantes; merece, entretanto, algumas modificações.

O art. 1º estabelece que as despesas de sepultamento das pessoas que autorizarem a doação de seus órgãos e cuja doação seja confirmada em tempo hábil pelos familiares deverão ser custeadas pelo poder público estadual; porém, um aspecto a ser observado é que a extensão do benefício em questão a todos os doadores poderia onerar, de maneira desnecessária, os cofres públicos, visto que as classes com melhor poder aquisitivo podem arcar com os custos do sepultamento de seus familiares. Tendo em vista essas considerações, apresentamos a Emenda nº 1 ao projeto, para que seja concedido o benefício aos doadores comprovadamente pobres.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 844/2000, no 1º turno, com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O Estado custeará as despesas de sepultamento das pessoas comprovadamente pobres que, em vida, tenham autorizado a doação de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, para finalidade de transplantes ou terapêutica 'post mortem'."

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Miguel Martini, Presidente - Dimas Rodrigues, relator - Edson Rezende - Pastor George.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 915/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o pagamento de militares e servidores públicos, ativos e inativos, e de pensionistas do Estado de Minas Gerais.

Publicada em 31/4/2000, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, cabendo a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, pronunciar-se sobre os aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, em seu art. 1º, assegura que militares e servidores públicos, ativos e inativos, e pensionistas da administração direta e indireta do Estado de Minas Gerais recebam, mediante opção, seus vencimentos, soldos e proventos por meio de cooperativas de economia e crédito mútuo constituídas de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16/12/71, às quais sejam filiados.

Os pagamentos mensais aos servidores e pensionistas têm sido efetuados, há vários anos, mediante crédito em conta corrente, por meio de instituições bancárias integrantes do sistema financeiro nacional, que, nos termos do art. 192 da Constituição da República, deve ser estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade.

São paradoxais, entretanto, essa diretriz e o desinteresse demonstrado pelas autoridades competentes - em virtude de constante "lobby" e pressão dos agentes do poder econômico ao longo dos anos, desde 1988 - em regular o referido sistema, por meio de lei complementar, mormente por estabelecer, entre outras regras, a fixação de taxas de juros reais não superiores a 12% ao ano.

Juntamente com outros, os princípios da igualdade e da liberdade estão assegurados constitucionalmente, nos termos do "caput" do art. 5º da Carta Magna, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Complementarmente, como corolário do princípio de inviolabilidade do direito à liberdade, no inciso II do mencionado artigo encontra-se outra regra constitucional, segundo a qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

O inciso XVIII do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que "a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento". Ao dispor, no Título VII, sobre a ordem econômica e financeira, a Constituição da República estatui, ainda, que o Estado, como agente normativo e

regulador da atividade econômica, exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado (art. 174, "caput"). E mais: que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo (§ 2º).

A Política Nacional de Cooperativismo está definida na Lei Federal nº 5.764, de 16/12/71, nos termos do seu art. 1º, como "a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias de setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público". O "caput" do art. 4º da mesma lei, por sua vez, define as cooperativas como sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades por várias características, enumeradas nos seus onze incisos, que valorizam mais as pessoas associadas, em detrimento do capital, já que o "quorum" para funcionamento e deliberação da assembleia geral é baseado no número de associados, e não no capital, e há limitação do número de cotas-partes do capital para cada associado, singularidade do voto e outras disposições com características semelhantes.

No âmbito do nosso Estado, a Constituição mineira, no capítulo destinado à organização dos Poderes, ao tratar da fiscalização e dos controles afetos ao Poder Legislativo, estabeleceu, no art. 75, "in verbis": "As disponibilidades de caixa do Estado e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta serão depositadas nas instituições financeiras oficiais do Estado, ressalvados os casos previstos em lei federal".

Mais adiante, ao tratar do sistema financeiro estadual, a Carta mineira, já com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1º/12/95, em decorrência do processo de privatização dos bancos oficiais estaduais, então em andamento, no art. 239 dispôs que os recolhimentos de tributos e de demais receitas públicas estaduais seriam efetuados nas instituições financeiras, públicas ou privadas, autorizadas pela administração fazendária, sem prejuízo do sistema de centralização das receitas públicas.

Há que se reconhecer o elevado alcance social do projeto, pelas razões que se seguem. Conforme salientou o autor na fundamentação da matéria, ao listar as características do cooperativismo, as prestações de serviços no regime cooperativista possuem taxas mais atraentes para o cliente do que as praticadas pelas demais instituições bancárias, públicas ou privadas, nas quais prevalecem os princípios do sistema capitalista: na busca do lucro fácil, elas cobram elevadas taxas e penalizam toda a coletividade, em benefício de alguns banqueiros, transformando-se em instrumento altamente concentrador de renda.

Ademais, já que o direcionamento dos recursos financeiros do Estado para as cooperativas integradas por servidores estaduais redundará, inequivocamente, em maior retorno para os cooperados, por meio de aumento indireto de remuneração, permanecerão tais recursos dentro dos limites geográficos de Minas Gerais. Daí resulta que, como sabiamente percebeu o autor da proposição, por meio da política adotada pela cooperativa poderão ser feitos investimentos destinados à solução de problemas sociais relacionados a saúde, educação e habitação.

No nosso entendimento, o projeto em exame não encontra óbice jurídico, constitucional ou legal para tramitar nesta Casa, pois, de acordo com o disposto no § 1º do art. 25 da Constituição da República, são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam por ela vedadas. Ademais, a iniciativa de matéria dessa natureza se insere na regra geral estabelecida no "caput" do art. 65 da Constituição mineira.

Vislumbramos, porém, a necessidade de aprimorar a proposição em referência, por algumas razões. Primeiramente, o que nos leva a emendar o projeto é a necessidade de delimitar o conceito de servidor público, para coadunar-se com os fins a que a proposição se destina.

A segunda razão é decorrente do elevado grau de globalização a que está submetido o mundo atualmente. Diversos fatores, em especial, a grande velocidade da informação digital e o elevado avanço tecnológico, têm provocado substancial mudança na vida do ser humano, sob a ótica do cidadão-consumidor. Dentro desse contexto, a ampliação da concorrência nos diferentes setores da economia é muito salutar para toda a sociedade. Não faz sentido, portanto, falar em reserva de mercado, por se tratar de medida que não atende nem ao interesse público, norteador das ações do Estado, com suas finanças combalidas, nem ao interesse dos servidores públicos civis e militares e dos pensionistas do Estado. Todos eles, hoje, ao arripio dos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados, têm que se submeter a condições e taxas que atendem tão-somente ao prestador único de serviço.

Por essas razões, apresentamos ao projeto emenda visando à abertura total do mercado, para estender às instituições do sistema financeiro de que tratam os incisos I e VIII do art. 192 da Constituição Federal a possibilidade de prestação dos serviços que constituem o objeto da proposição sob exame. Em decorrência dessa abertura, torna-se necessário emendar o parágrafo único do art. 1º, para tornar o seu texto compatível com o projeto, em virtude da ampliação do leque de prestadores de serviços.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 915/2000 com a Emenda nº 1, que a seguir apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Os militares e os servidores públicos, ativos e inativos, e os pensionistas da administração direta e indireta do Estado de Minas Gerais receberão, mediante opção, seus vencimentos integrais, remuneração, proventos e pensões por meio das cooperativas de economia e crédito mútuo, constituídas de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, às quais sejam filiados ou de instituição bancária que integre o sistema financeiro nacional, nos termos do disposto no inciso I do art. 292 da Constituição da República.

§ 1º - Considera-se servidor público, para os fins desta lei:

I - em qualquer dos Poderes do Estado, nas autarquias e nas fundações públicas, o ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública;

II - nas sociedades de economia mista, nas empresas públicas e nas demais entidades de direito privado sob o controle direto ou indireto do Estado, o empregado público, ocupante de emprego público ou função de confiança.

§ 2º - Os militares e os servidores públicos, ativos e inativos, e os pensionistas de que trata este artigo deverão dirigir requerimento formal ao setor responsável pelo pagamento da folha de pessoal do órgão ou entidade a que estejam vinculados funcionalmente, indicando a cooperativa, ou a instituição bancária e respectiva agência, e o número da conta corrente na qual deverão ser efetuados os créditos."

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Maria Tereza Lara - Antônio Genaro - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 932/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Carlos Pimenta, institui o percentual para a tarifa de esgoto, a ser cobrada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG.

Publicado em 7/4/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

A proposta parlamentar pretende instituir, como parâmetro para a cobrança da tarifa de esgoto, por parte da concessionária do serviço, o valor de, no máximo, 60% da tarifa cobrada pelo fornecimento de água.

O art. 2º do projeto, por seu turno, estabelece a obrigatoriedade de constarem, na conta de consumo, os valores diferenciados de ambas as tarifas, ou seja, do consumo de água e do esgotamento sanitário.

Conforme a fundamentação do projeto, atualmente a COPASA-MG cobra, pela coleta do esgoto, o mesmo valor pago pelo consumo de água, ou seja, 100%, o que, segundo o autor, é injustificável e configura um abuso contra o consumidor.

A COPASA-MG, é uma sociedade de economia mista, instituída pela Lei nº 1.841, de 5/7/63, sob a denominação de Companhia Mineira de Águas e Esgotos.

A Lei nº 10.827, de 23/7/92, veio a conferir a atual denominação da empresa, vinculando-a, à época, à Secretaria de Transportes e Obras Públicas.

Tratando-se de uma sociedade de economia mista, instituída pelo Estado e, portanto, pertencente à administração pública indireta, nos termos do que dispõe o art. 14 da Constituição mineira, é consentâneo admitir que o poder público possa, mediante lei, estabelecer os parâmetros para que a empresa atue no mercado.

Para corroborar essa tese, é oportuno lembrar que o Estado detém praticamente a totalidade do capital daquela companhia e apenas justifica a sua manutenção para a prestação de serviço público (art. 14, § 6º, da Constituição mineira).

Não vislumbramos, portanto, vício de ordem constitucional ou legal que possa servir de obstáculo à tramitação da matéria, ainda mais se considerarmos o preceito constante no art. 40, § 2º, da Constituição do Estado, o qual remete à lei as disposições não apenas acerca da política tarifária, como também sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Por outro lado, a inclusão na conta de consumo dos valores específicos, cobrados a título de esgotamento sanitário e fornecimento de água, é medida compatível com a Lei Federal nº 8078, que contém o Código de Defesa do Consumidor, notadamente no que diz respeito à transparência, que se insere no rol de princípios norteadores das relações de consumo.

A matéria deve ser apreciada por esta Casa Legislativa por enquadrar-se entre aquelas arroladas no art. 61 da Carta Estadual e por não existir vício no que tange à instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 932/2000.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Paulo Piau - Antônio Genaro - Ivo José.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 937/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da CPI do IPSM, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo criar o Conselho de Beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais - CBIPSM -, para atuar junto àquele instituto.

Publicada em 8/4/2000, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, oriundo da CPI do IPSM, tem por finalidade criar junto a esse Instituto o Conselho de Beneficiários, que será composto por cinco representantes dos servidores públicos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e dos contribuintes ou beneficiários daquela autarquia, sendo cada um deles indicado por associações representativas dos servidores no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Ao CBIPSM compete, segundo o projeto de lei em análise, fiscalizar a política de atendimento aos usuários e de prestação de serviços e a política de concessão de benefícios, formular as diretrizes para a celebração de convênios, apresentar sugestões visando à melhoria do atendimento aos usuários em postos próprios ou conveniados e, finalmente, buscar a otimização dos serviços prestados, direta ou indiretamente.

Segundo se infere das conclusões da CPI, a participação dos usuários na fiscalização direta do IPSM tem por objetivo fundamental proporcionar a melhoria do atendimento e da prestação de serviços e a democratização administrativa mediante a participação de representantes dos policiais militares.

Cabendo a esta Comissão analisar os aspectos preliminares da proposição, sobretudo no que diz respeito à competência e iniciativa, verifica-se que, em se tratando da organização da Polícia Militar e dos demais órgãos da administração pública, compete privativamente ao Governador do Estado desencadear o processo legislativo, nos termos do que dispõe o art. 66, III, "f", da Carta mineira.

Todavia, o art. 70, § 2º, da mesma Carta estabelece que a sanção supre a iniciativa do Poder Executivo, razão pela qual, tendo em vista o alcance social da medida que se propõe, a matéria merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 937/2000.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Ermanno Batista, Presidente - Ivo José, relator - Bené Guedes - Paulo Piau - Antônio Genaro.

ACT/WHM/whm

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 938/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da CPI do IPSM, a proposição em análise tem por objetivo autorizar o Estado a renegociar o seu débito para com o IPSM.

Publicado em 8/4/2000, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, fruto da CPI do IPSM, tem o objetivo de autorizar o Estado a renegociar débito com esse Instituto, a exemplo do que ocorreu com o IPSEMG.

A autorização pretendida é medida salutar e imprescindível, uma vez que possibilita a solução de um impasse que tem causado sérios prejuízos tanto para o Estado, que se endivida cada vez mais, quanto para o IPSM, que figura na condição de credor.

A matéria em questão é regida pelo art. 61, IV, da Constituição do Estado, uma vez que é atribuição da Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, apresentar projeto que disponha especialmente sobre a dívida pública.

Importa lembrar, à guisa de esclarecimento, que a dívida do Estado para com o IPSM se originou do não-repasse àquele Instituto das contribuições previdenciárias (descontos dos contribuintes e cotas patronais), fato ocorrido principalmente na gestão do governo anterior, que recolheu a verba no caixa único do Estado, causando com isso sérios prejuízos tanto para o IPSM, quanto para o IPSEMG.

Conforme consta no relatório da CPI do IPSM, o Governo atual está em fase de negociação com esse Instituto, motivo pelo qual se torna necessária e urgente a aprovação desse projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 938/2000.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Ermanno Batista, Presidente - Antônio Genaro, relator - Bené Guedes - Paulo Piau - Ivo José.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 945/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Cunha, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 13.464, de 12/1/2000, que cria o Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico - FUNPAT.

Publicada em 15/4/2000, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188 c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 945/2000 altera a redação do art. 13 da Lei nº 13.464, de 2000, incluindo, no grupo coordenador do FUNPAT, um representante da Secretaria de Estado do Turismo.

A Lei Complementar nº 27, de 1993, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo, estabelece, no art. 3º, § 1º, que o grupo coordenador de fundo estadual terá, no mínimo, representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda, do órgão ou entidade gestora e do agente financeiro. O FUNPAT tem como órgão gestor a Secretaria de Estado da Cultura, e seu grupo coordenador é composto por representantes da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA -MG -, do Corpo de Bombeiros Militar e do Ministério Público Estadual, além dos exigidos pela referida lei complementar. Verifica-se, assim, que não há impedimento legal para que um representante da Secretaria de Turismo, criada pela Lei nº 13.341, de 1999, integre o grupo coordenador do FUNPAT. Ademais, o patrimônio histórico, artístico e arquitetônico de Minas Gerais constitui o maior atrativo para o turismo do Estado, e a Secretaria de Estado do Turismo tem por finalidade planejar, coordenar, fomentar e fiscalizar o turismo, objetivando a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e a divulgação do potencial turístico do Estado.

Há que se observar, no entanto, que há um vício de iniciativa no projeto, uma vez que ele cria obrigação para uma Secretaria de Estado. Por outro lado, o art. 70, § 2º, da Constituição Estadual determina que a sanção supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo, de sorte que o dispositivo permite a regular tramitação da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 945/2000.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Paulo Piau - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 952/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Braga, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o estudo e a divulgação, nos órgãos de ensino do Estado, das atividades de fiscalização e de defesa institucional à disposição do cidadão exercidas pela Assembléia Legislativa, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Ministério Público Estadual.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 15/4/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por escopo promover a realização de estudo e a divulgação, nas instituições e nos órgãos pertencentes ao sistema de ensino do Estado, das atividades de fiscalização e de defesa do bem público exercidas pela Assembléia Legislativa, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Ministério Público Estadual, mostrando ao estudante do 2º grau os instrumentos de que ele dispõe para o pleno exercício da cidadania no que se refere à defesa do patrimônio e dos princípios éticos e morais da administração pública.

Em que pese à intenção do legislador, o projeto em tela apresenta vícios de natureza jurídico-constitucional e legal em alguns de seus dispositivos, razão pela qual apresentamos as Emendas nºs 1 a 3, redigidas ao final deste parecer.

Passemos, agora, a focalizar as falhas verificadas no projeto.

O parágrafo único do art. 1º foi objeto da Emenda nº 1, supressiva do dispositivo, uma vez que obriga os estabelecimentos de ensino e os docentes a incluir o estudo proposto na disciplina de História, contrariando frontalmente a autonomia assegurada a esses estabelecimentos e aos docentes pelos arts. 12, I, e 13, I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.434, de 1996.

O art. 3º da proposição contraria o princípio da separação dos Poderes, preceituado no art. 2º da Constituição Federal, uma vez que interfere na competência do Poder Executivo ao estabelecer atribuição para órgão a ele pertencente e diretamente subordinado ao Governador do Estado, em franca oposição ao disposto no art. 90, V e XIV, da Constituição mineira. O Conselho Estadual de Educação, a que se reporta o artigo, vincula-se à Secretaria da Educação, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo e seu auxiliar no exercício da competência privativa de direção superior do Poder Executivo. É o que estabelece o art. 90, II, da Carta mineira. A Emenda nº 3, que dá nova redação ao art. 3º do projeto, remete ao Poder Executivo a regulamentação da lei. Assim, ao Poder competente caberá determinar a carga horária, a forma de abordagem do tema ao longo das séries do 2º grau, bem como a disciplina que melhor se adequa à matéria.

Também o art. 2º do projeto incorre nesse mesmo vício, ao fixar atribuição para órgãos autônomos, como o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público Estadual. Desse modo, apresentamos a Emenda nº 2, que dá nova redação ao dispositivo, facultando a essas instituições a participação no processo pedagógico mediante a elaboração de material explicativo das suas atividades de fiscalização institucional e de apoio ao cidadão na defesa dos seus direitos.

Diante, pois, das razões aduzidas, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 952/2000 com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - As instituições mencionadas no art. 1º poderão elaborar material pedagógico explicativo de suas atividades de fiscalização institucional e de apoio ao cidadão em geral."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação."

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Bené Guedes - Antônio Genaro.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 29/99, do Deputado Márcio Kangussu, que altera a Lei n.º 11.085, de 30/4/93, que cria o Fundo SOMMA, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 29/99

Altera dispositivos da Lei nº 11.085, de 30 de abril de 1993, que cria o Fundo SOMMA, destinado a financiar a implementação do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios do Estado de Minas Gerais - SOMMA -, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º, o inciso II do art. 5º e o inciso II do art. 7º da Lei nº 11.085, de 30 de abril de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado, nos termos da Lei Complementar nº27, de 18 de janeiro de 1993, o Fundo SOMMA, com o objetivo de dar suporte financeiro à implementação do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - SOMMA -, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 10.890, de 22 de outubro de 1992, visando à elaboração e à implantação de projetos de desenvolvimento institucional, de saneamento básico e ambiental, de infra-estrutura urbana e de expansão da capacidade de investimento dos municípios.

§ 1º - Os recursos do Fundo SOMMA poderão ser utilizados em:

I - financiamento reembolsável;

II - pagamento de despesa de consultoria e reembolso de custo de execução de projetos de desenvolvimento institucional implementados pelo município no âmbito do Programa, analisados e aprovados pelo agente financeiro do Fundo.

§ 2º - Os recursos a serem utilizados conforme previsto no inciso II do § 1º são limitados, em cada ano, a 2% (dois por cento) do valor patrimonial do Fundo, tomando-se como base seu saldo de financiamentos em 31 de dezembro do exercício anterior.

.....

Art. 5º -

II - contrapartida mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos investimentos financiados, a cargo do beneficiário do crédito, nos casos de financiamento de projetos de infra-estrutura, e de, no mínimo, 10% (dez por cento), nos casos de financiamento de projetos de fortalecimento institucional e modernização administrativa;

.....

Art. 7º -

II - como agente financeiro:

a) atuar como mandatário do Estado para contratação de operação de financiamento com recursos do Fundo e para efetuar a cobrança de créditos concedidos, podendo, para tanto, recorrer às medidas administrativas e judiciais necessárias;

b) transigir, para efeito de acordo, observado o cumprimento das exigências legais cabíveis relativas ao endividamento do setor público, no que diz respeito a prazos, penalidades e cominações previstas para os casos de inadimplemento, e levar a débito do Fundo os valores não cobráveis, bem como quaisquer quantias despendidas em decorrência de procedimentos judiciais;

c) não transigir nos casos comprovados de prática de sonegação fiscal".

Art. 2º - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, na qualidade de agente financeiro do Fundo SOMMA, ao proceder à aplicação de encargos, penalidades, cominações e multa previstos na regulamentação do referido Fundo, poderá, com a finalidade de obter o pagamento das prestações inadimplidas do financiamento, adotar, isolada ou cumulativamente, os seguintes procedimentos:

I - conceder dilatação dos prazos para pagamento das prestações vencidas em até vinte e quatro meses, observada como limite a data de vencimento da última prestação contratual;

II - reduzir a multa contratual;

III - reduzir os juros moratórios.

§ 1º - A adoção dos procedimentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo fica condicionada à aprovação prévia, pelo BDMG, de relatório técnico circunstanciado que demonstre a incapacidade do beneficiário de pagar o financiamento concedido pelo Fundo SOMMA, nas condições originalmente pactuadas.

§ 2º - O prazo de que trata o inciso I deste artigo poderá ser dilatado em até quarenta e oito meses, observada como limite a data de vencimento da última prestação contratual, excepcionalmente, em casos de calamidade pública previstos na legislação vigente ou quando houver queda igual ou superior a 30% (trinta por cento) na arrecadação de receitas correntes do beneficiário, em relação aos últimos doze meses.

§ 3º - Só poderá ser concedida nova repactuação da dívida após um período mínimo de vinte e quatro meses contados da data da última repactuação, sendo exigido o prazo mínimo de cinco anos no caso de haver execução judicial.

Art. 3º - Os procedimentos a serem adotados e as penalidades a serem aplicadas em caso de inadimplemento e de sonegação fiscal são os estabelecidos no regulamento do Fundo.

Art. 4º - Fica o BDMG autorizado a:

I - receber títulos do Tesouro Nacional em pagamento de dívida contraída por município em decorrência de contrato de financiamento formalizado com o Fundo SOMMA;

II - efetuar, sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, a venda de títulos recebidos nos termos do inciso I deste artigo, para integralização, em espécie, do patrimônio do Fundo SOMMA, sob sua administração, com a finalidade de atender ao cronograma de desembolso de parcelas de financiamento a ser concedido pelo Fundo.

§ 1º - O BDMG fará jus, pela administração da carteira de títulos, a 3% a.a. (três por cento ao ano) do valor patrimonial dos títulos recebidos em dação em pagamento de dívida contraída por município com o Fundo SOMMA.

§ 2º - O disposto neste artigo retroage a 6 de janeiro de 2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 786/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 786/00, do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar colaboração financeira para os fins que menciona e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 1 a 4.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno. Com esse objetivo, substituímos no art. 3º a expressão "colaboração financeira" por "contrato", conformando a terminologia empregada no dispositivo àquela usada no art. 1º do projeto, na forma que lhe foi atribuída pela Emenda nº 1.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 786/00

Autoriza o Estado a celebrar contrato para os fins que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado autorizado a celebrar contrato com o Banco KfW - Kreditanstalt für Wiederaufbau, até o limite de DM15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), não reembolsáveis, para a captação de recursos destinados à implementação do Projeto de Proteção da Mata Atlântica em Minas Gerais - PROMATA-MG.

Parágrafo único - O projeto a que se refere este artigo será implementado no prazo de quatro anos.

Art. 2º - A contrapartida do Estado, correspondente a DM13.950.000,00 (treze milhões novecentos e cinquenta mil marcos alemães), se efetivará com recursos próprios do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Art. 3º - Os recursos obtidos por meio do contrato de que trata esta lei serão depositados em instituições financeiras que centralizem receita do Estado, em conta especial aberta para esta finalidade, cuja identificação será comunicada pelo Poder Executivo à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa no prazo de trinta dias contados de sua abertura.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa cópia do contrato celebrado com o Banco KfW - Kreditanstalt für Wiederaufbau, no prazo de trinta dias contados da data de sua assinatura.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia para o cumprimento do ajuste previsto nesta lei, até o limite de DM15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), mediante vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE -, de que trata o art. 159, inciso I, alínea 'a', da Constituição da República.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 787/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 787/2000, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 13.456, de 12/1/2000, que dispõe sobre a utilização de áreas urbanas ociosas de domínio do Estado para o cultivo de hortas comunitárias, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 787/2000

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 13.456, de 12 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a utilização de áreas urbanas ociosas de domínio do Estado para o cultivo de hortas comunitárias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 13.456, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração fará o levantamento das áreas a que se refere o art. 1º desta lei e o remeterá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Marco Régis.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 11/5/2000, a seguinte comunicação:

- Do Deputado Pastor George, dando ciência de que se ausentará do País por sete dias, a partir de 30/5/2000. (- Ciente. Publique-se.)

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 12/5/2000, a seguinte comunicação:

Da Deputada Maria Olívia, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Efigênia Inácia S. e Silva, ocorrido em 10/5/2000, em Lagoa da Prata. (- Ciente. Oficie-se.)

TRANSCRIÇÃO

"Milton, Ontem e Hoje*

José Maria Couto Moreira

Engalana-se o Estado para as comemorações do centenário de Milton Campos. O povo mineiro está pronto a render a seu filho ilustre, com pompa e circunstância, as homenagens que, em vida, sempre recusou.

Sou dos que pertencem à miltonlatria. Incluo-me, com muita honra, entre os poucos que, de minha geração, acompanhando meu pai, privou do convívio e do pontificado ético e cultural de Milton Campos. Lembro-me bem daquele romano. Sempre um romano, em todas as atitudes. Desde os momentos sem compromisso algum com a posteridade até as horas mais graves de sua digna existência.

Certa ocasião, hauri dele lição preciosa, provinda tão somente de sua invejável consciência social. Ao percorrer um trecho ermo de estrada, na década de 50, naquele rude oeste de Minas, vimos o romano mandar parar seu automóvel para atender um desconhecido que lhe acenava, e a seguir dar-lhe assento a seu lado até o destino comum.

Mais tarde, confirmei que aquele gesto tinha paradigma inédito na história. Marco Aurélio, Imperador, era assim. Fecundo era o dia em que praticava uma boa ação. Ao comandar uma de suas campanhas, não hesitou em interromper a marcha de seu exército para ouvir a súplica de uma pobre mulher. Milton era assim. Não se tem notícia, na história da humanidade, de gesto mais ousado e mais nobre. Aí está a face prodigiosa deste grande mineiro, que ousava com nobreza, e exerceu sua magistratura com extremo e indesviável rigor à ética e à lei, a de Deus e a dos homens.

Sua sensibilidade epidérmica impulsionava-o ao respeito, inato e inquebrantável, que devotava às pessoas, às suas causas e idéias e às instituições a que serviu. As lições de vida e de convivência político-social que Milton derramou sobre seus contemporâneos, reunidas em seu 'Compromisso Democrático', continuam sendo - ou deviam continuar sendo - o luzeiro da vida pública brasileira até o fim dos tempos.

Milton não era a espuma das ondas: era sim, aquele oceano, em profundidade e largueza, de desprendimento pessoal, de certeza cívica, de compreensão, tolerância e compaixão, junto a uma enorme capacidade de reflexão filosófica, grande parte aspirada nos franceses, responsáveis por incapacitá-lo ao cometimento destas infrações quotidianas e sucessivas - leves que sejam - que o comum dos mortais sempre as pratica, e alguns tendem a aceitá-las até como normas de conduta.

É esta invulgar e poderosa massa crítica que inspirou Drummond a proclamar Milton como 'o homem que todos gostaríamos de ser'. Por tudo, o Milton que, ainda ontem, era o exemplo de cidadão e homem público, que legou aos brasileiros uma doutrina incomparável de ação da autoridade moral como predicado superior para o exercício da representação política, continua sendo o astro principal em todo cenário onde se exercitem e se discutam o regime democrático e os autênticos interesses nacionais.

O Instituto dos Advogados, que, muito apropriadamente, lança concurso nacional de monografia sobre a figura de Milton Campos, celebra com o passado um pacto singular, estimulando os futuros advogados, jovens perplexos nesta hora globalizada, em que a perseguição tecnológica supera os valores éticos, a pesquisar e reviver a lição de homem que, em toda sua rica trajetória na vida pública, jamais transigiu em seu aforismo de ser mais da lei do que dos homens.

Nesta vertente monumental de sua atuação, o episódio antológico do trem pagador, originário tão somente de sua lúcida e sensível consciência social, é assumida parábola a instruir o governante quanto aos rumos indeclináveis do mandato popular.

É no estudo da vida e obra de Milton Campos que os candidatos à sua exaltação entenderão e difundirão porque este homem foi, em seu tempo, o que se espera que sua relembra memória possa igualmente produzir para a das gerações e o aprimoramento da república que tanto soube honrar e engrandecer: "o clarim, a clareira e o clarão".

* - Publicado de acordo com o texto original, atendendo a requerimento do Deputado Sebastião Costa.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/5/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa:

exonerando Protásio da Terra Pereira do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, a partir de 24/3/2000, data da publicação, no "Minas Gerais - Diário do Judiciário", de acórdão judicial denegatório do Mandado de Segurança nº 144.699/6.00.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Carlos Vitor Alves Delamônica. Objeto: elaboração de parecer jurídico. Dotação orçamentária: 1011010311014123.3131. Vigência: 60 dias, a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, de acordo com o art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/99

Data do julgamento: 12/5/2000.

Objeto: contratação, pelo período de 12 meses, de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aeronave Xingu.

Licitante vencedora: Jato Táxi Aéreo e Manutenção de Aeronaves Ltda.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2000.

Leonardo Claudino Graça Boechat, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.